



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 39/2026.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 39/2026, que AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM A TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços a conjugar esforços e a custear despesas com a realização de atividades com a terceira idade.

A Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, **assegura legalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos uma velhice digna, podendo usufruir de garantias e prioridades nos campos da saúde, da cultura e do transporte.**

Temos como objetivos desenvolver ações Inter setorial visando o aprimoramento dos trabalhos no grupo, priorizando a qualidade de vida dos idosos, buscando usufruir e aproximar os relevantes conhecimentos que os mesmos possuem, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, despertando um espírito de comprometimento com a sociedade, promovendo a auto-estima e contribuindo para o pleno exercício da cidadania com vistas a uma sociedade mais justa e igualitária. O direito ao lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito

Nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 foi feito este mesmo projeto de lei para auxiliar as atividades da terceira idade.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 17 DE JUNHO DE 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2026.

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM A TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista Missões-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. É declarado de interesse público o apoio a eventos de integração e socialização da Terceira Idade, pelo que Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e auxiliar no custeio de despesas para o acesso e participação a eventos locais e regionais aos membros do GRUPO DE TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER CNPJ nº 02.810.600/0001-40.

Art. 2º. As despesas que trata o *caput* do artigo 1º referem-se ao custeio direto à empresa transportadora dos serviços de transporte dos membros do grupo para a participação em eventos como bailes, domingueiras e outros de integração e socialização e se limitam ao valor de até R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) no exercício de 2026.

§ 1º. Em contra partida o grupo da terceira idade deverá ajudar nos eventos do Município.

§ 2º - Para os exercícios vindouros o limite anual poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, elemento de despesa 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Atividade/Ação 2.203 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GRUPOS ESPECÍFICOS do Órgão 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 17 DE JUNHO DE 2026.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Grupo de 3ª Idade Alegria de Viver

Boa Vista das Missões- RS

CNPJ: 02.810.600/0001-40

REQUERIMENTO

O Grupo de Idosos Alegria de Viver de Boa Vista das Missões, inscrito no CNPJ nº 02.810.600/0001-40, com sede na Avenida Vinte de Março, s/nº, neste município, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Valter Rossato Dalla Nora vem, respeitosamente, requerer a disponibilização do repasse anual destinado ao custeio das viagens realizadas pelo grupo para participação em bailes e domingueiras.

Solicita, ainda, se possível, um aumento no valor do repasse para o exercício de 2026, tendo em vista que, no ano de 2025, o valor repassado foi de R\$ 6.000,00. Embora o recurso tenha contribuído significativamente para a realização das atividades do grupo, os constantes aumentos nos custos de combustível, transporte e demais despesas relacionadas às viagens tornaram o valor insuficiente para atender à demanda atual. Além disso, os reajustes praticados pela empresa contratada para a realização do transporte elevaram consideravelmente as despesas da entidade.

O presente pedido fundamenta-se na importância dessas atividades para a promoção da convivência, integração social, lazer e qualidade de vida dos idosos participantes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o envelhecimento ativo. O reajuste do repasse permitirá a manutenção e ampliação dessas ações, garantindo a continuidade da participação dos idosos em eventos que promovem inclusão, bem-estar e valorização da pessoa idosa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Valter Rossato Dalla Nora
Grupo de Idosos Alegria de Viver
Vice-Presidente

Exmo. Senhor:
Rudilberto Soares Landefeldt
Prefeito Municipal
Boa vista das Missões-RS

Recebido
16/06/2025